


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Sala 217, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11)

3405-7528, São Paulo-SP - E-mail: upjnossasrao1a5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0706168-97.2012.8.26.0020**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Jhonny Pierre Alves da Purificação e outros**
 Executado: **Marcelo Ribeiro da Purificação**

Justiça Gratuita

 Juíza de Direito: **Dra. Anna Paula de Oliveira Dalla Dea Silveira**

Vistos.

 1. Ciente acerca da manifestação Ministerial de fls. 384.

 2. Fls. 373/378: **Defiro.**

 3. Nos termos do art. 881 do CPC, a alienação judicial deve ser realizada por **leilão**, caso não se concretize a adjudicação ou a venda por iniciativa particular, enquanto o art. 882 do citado Diploma Legal estabelece preferência pela **modalidade eletrônica** de leilão.

 4. Considerando que o leilão presencial implica maior custo e demora, **determino que se proceda, inicialmente, à alienação do veículo de placa EET6063 por meio de leilão judicial eletrônico**, nos moldes do art. 882, §§ 1º e 2º, do CPC.

 5. Para a realização do leilão eletrônico, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: **i)** o valor mínimo da arrematação será de **80% da avaliação**, em segunda praça, uma vez que o art. 13 do Provimento CSM nº. 1625/2009 apenas fixa percentual mínimo para esse fim; **ii)** o leilão eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, bem como do citado Provimento e demais normas regulamentares; **iii)** o leiloeiro público - que deverá ser habilitado junto ao E. TJ/SP - poderá ser indicado pelo exequente, em cinco dias, sendo certo que, na omissão, será indicado por este juízo à vista do que dispõe o art. 883 do CPC e, **iv)** ao leiloeiro caberá observar o preceito instituído nos arts. 884 e incisos do CPC, assim como as normais que tratam da publicação do edital e demais providências que antecederão ao leilão (art. 886 e seguintes do CPC).

 6. Com fulcro no art. 884, parágrafo único, do CPC, e nos arts. 16 e 17 do Provimento CSM nº 1.625/2009, **fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista pelo arrematante, não incluída no valor do lance, e**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Sala 217, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11)

3405-7528, São Paulo-SP - E-mail: upjnossasrao1a5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

depositada nos autos.

7. O valor do lance deverá ser quitado pelo arrematante em até **24 horas**, por meio de depósito judicial ou eletrônico, conforme arts. 892 do CPC e 19 do Provimento CSM nº 1.625/2009.

8. A minuta do edital deverá ser encaminhada pelo leiloeiro ao e-mail institucional da z. serventia (**upjnossasrao1a5fam@tjsp.jus.br**), a fim de que esta providencie a respectiva conferência.

9. Os leilões deverão ser designados com prazo razoável para viabilizar a conferência do edital, sua publicação e a realização das intimações necessárias.

10. Designadas as datas para os leilões, à z. serventia caberá providenciar - conforme o caso concreto - as intimações previstas no art. 889 do CPC, preferencialmente pela imprensa oficial, ou, se necessário, por via postal ou mandado.

11. Todavia, antes da designação do leilão, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para juntar: **i)** cálculo atualizado da dívida em execução e, **ii)** indicação de leiloeiro público habilitado junto ao E. TJ/SP.

12. **Advirto-o sobre a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária somente deverão ser utilizadas em casos excepcionais.**

13. **Cumpridas as determinações do item 11, se em termos, providencie-se o necessário à alienação judicial do veículo**, nos termos dos arts. 879 e seguintes do CPC, **reservando-se do produto da venda o valor necessário ao pagamento dos tributos incidentes**, conforme já salientado pelo Ministério Público.

14. **Dê-se ciência ao M. P.**

Int.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**